

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ —

MATO GROSSO

LEI Nº 002/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante locação, um imóvel, linha telefônica e respectivo aparelho, no Município de São José do Rio Claro e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel, linha telefônica e respectivo aparelho, no perímetro urbano de São José do Rio Claro, neste Estado de Mato Grosso, com locatício não superior a dois (02) salários mínimos.

Artigo 2º - O imóvel, descrito no artigo 1º desta Lei se destina a representação do Município de Nova Maringá, para coordenação e atendimento dos interesses do Município junto às autoridades federais, estaduais e entidades particulares, que com ele se relacionem.

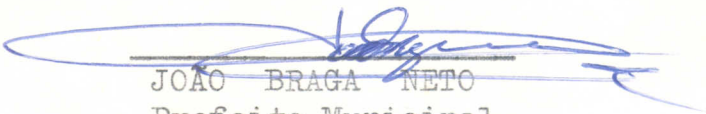
Artigo 3º - Fica autorizado, também, o Executivo a adquirir os bens descritos no artigo 1º, desde que obedecidos os requisitos do Decreto Lei nº 2.300, em Processo Licitatório.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, 08 de janeiro de 1993

GABINETE DO PREFEITO


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal